



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 423-A, DE 2007 (Do Sr. Osvaldo Reis)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia - UNIVAR, com sede no município de Araguatins, Estado do Tocantins; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO HENRY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Universidade Federal do Vale do Araguaia – UNIVAR**, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 2º – A UNIVAR terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Artigo 3º – A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIVAR serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º – A instalação da Universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, a procura e a necessidade dos jovens brasileiros em especializar-se em nível superior, cresceu substancialmente.

Em função dos incentivos do Governo Federal na tentativa de atrair alunos desde a infância até o ensino médio e fundamental, buscando mantê-los nas escolas, houve quantitativamente uma elevação do número de matrículas nas escolas públicas e isto acabou influenciando consideravelmente no desejo de que estes prossigam suas intenções em qualificarem-se melhor e aperfeiçoarem-se em seus estudos, partindo desta forma para o ensino superior.

O Estado do Tocantins possui 139 (cento e trinta e nove) municípios, porém, alguns deles localizam-se muito distantes uns dos outros, o que dificulta sobremaneira o acesso de pessoas na tramitação de suas atividades diárias como também dos próprios estudantes; hoje, as maiores vítimas destas dificuldades para manter seus estudos.

Os mecanismos entretanto oferecidos pelo Governo para financiar os estudos de nível superior, tais como: Fundo de

Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior – FIES, Proeduar, Prouni, dentre outros; são insuficientes e não atendem a todos os que procuram. Obviamente, em função da demanda que é muito maior do que as condições oferecidas, via Governo Federal, Estadual e até mesmo Municipal pelas dificuldades enfrentadas.

Visando então ao combate dessa dura realidade, faz-se extremamente necessária a expansão da rede pública de educação superior, criando esta Universidade do Vale do Araguaia, o que virá atender uma extensa população de vários municípios, sendo que Araguatins – TO, já sedia uma Escola Agrotécnica de 2º grau, além de ser uma cidade pólo que movimenta e reúne condições suficientes para abrigar esta Universidade.

Este projeto de Lei inicia-se nesta Casa do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Osvaldo Reis, do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões. 14 de março de 2007

Deputado OSVALDO REIS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 423, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia - UNIVAR, no Município de Araguatins, Estado do Tocantins, assim como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Estabelece o projeto, ainda, que a UNIVAR terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, e que sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidas segundo seu estatuto e a legislação pertinente, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por fim, a proposição dispõe que a instalação da universidade estará subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do PL 423/07 com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado de Tocantins possui quase cento e quarenta municípios espalhados em um território que, além de vasto, ainda não possui a infraestrutura de transportes adequada para permitir o acesso dos jovens do interior ao ensino superior, cuja oferta encontra-se concentrada na capital.

A criação de uma universidade federal ao norte do estado, no Vale do Araguaia, ao criar a possibilidade de formação acadêmica de nível superior para os jovens da região, inclusive do Pará e do Maranhão, contribuirá para a interiorização do desenvolvimento de Tocantins. Por essa razão, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 423, de 2007.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2007.

Deputado PEDRO HENRY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 423/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO